



**CIESA**

Tradição, Tecnologia e Inovação

## **REGULAMENTO DO NAPE**

### **NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE**

**Manaus  
2024**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>

## REGULAMENTO DO NAPE

### NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante – NAPE é uma unidade integrante da estrutura organizacional do CIESA, destinado a oferecer suporte psicopedagógico, psicológico, acadêmico e profissional aos estudantes e professores da Instituição.

**Art. 2º.** O NAPE tem como objetivo promover o desenvolvimento integral e saudável dos discentes e docentes, contribuindo para seu bom desempenho acadêmico e bem-estar pessoal.

**Art. 3º.** O presente Regulamento define as normas de funcionamento, organização e atendimento do NAPE, bem como os direitos e deveres dos usuários.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** O NAPE tem as seguintes finalidades:

- ✓ Oferecer apoio psicopedagógico, auxiliando os alunos e professores em suas dificuldades de aprendizagem.
- ✓ Promover orientação psicológica para tratar questões emocionais que possam impactar o desempenho acadêmico.
- ✓ Proporcionar orientação acadêmica e profissional, auxiliando na escolha de carreira e no planejamento do percurso acadêmico.
- ✓ Oferecer aconselhamento pessoal e emocional, visando o bem-estar integral do estudante.
- ✓ Realizar atendimentos individuais e atividades de grupo de caráter psicoterapêutico.

**Art. 5º.** São atribuições do NAPE:

- ✓ Desenvolver e implementar programas de apoio psicopedagógico e psicológico.
- ✓ Realizar atendimentos individualizados e em grupo, conforme a necessidade dos discentes e docentes.
- ✓ Oferecer aconselhamento e orientação sobre questões acadêmicas e profissionais.
- ✓ Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações compartilhadas durante os atendimentos.
- ✓ Promover atividades e campanhas de conscientização sobre saúde mental e bem-estar na comunidade acadêmica.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O NAPE será composto por uma equipe multidisciplinar, incluindo psicopedagogos, psicólogos, orientadores acadêmicos e profissionais, e outros profissionais capacitados para o atendimento dos discentes.

**Art. 7º.** O atendimento no NAPE será realizado mediante agendamento prévio, respeitando a ordem de solicitação e as necessidades de cada estudante ou docente.

**Art. 8º.** O NAPE deverá manter um espaço físico adequado e acessível para a realização de atendimentos, garantindo a privacidade e o conforto dos alunos e docentes.

**Art. 9º.** O NAPE funcionará durante o horário regular de expediente do CIESA, com possibilidade de atendimentos em horários especiais mediante agendamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 10º.** São direitos dos usuários do NAPE:

- ✓ Receber atendimento de qualidade, respeitoso e livre de preconceitos.
- ✓ Ter suas informações pessoais e acadêmicas tratadas com sigilo e confidencialidade.
- ✓ Participar ativamente do planejamento e da execução de seu atendimento psicopedagógico e psicológico.
- ✓ Solicitar orientação e apoio sempre que necessário, dentro dos limites do regulamento.

**Art. 11º.** São deveres dos usuários do NAPE:

- ✓ Agendar e comparecer pontualmente aos atendimentos programados.
- ✓ Respeitar os profissionais e demais usuários do NAPE.
- ✓ Colaborar com as orientações e propostas de atendimento oferecidas pela equipe.
- ✓ Zelar pelo espaço físico e pelos materiais disponibilizados pelo NAPE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** O presente Regulamento poderá ser revisado periodicamente, conforme a necessidade, para melhor adequação às demandas da comunidade acadêmica e às diretrizes institucionais.

**Art. 13º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NAPE, em consonância com a Reitoria do CIESA.

**Art. 14º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação por Resolução específica, revogando as disposições em contrário.